



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 6720, de 12 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 6720, de 12 de dezembro de 2001, que terá o seguinte texto:

"Art. 9º Os incentivos tributários autorizados não poderão ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos. Os incentivos não tributários não poderão ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O Poder Executivo definirá anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o montante a ser aplicado nos incentivos de que trata a presente Lei, prevendo as devidas compensações exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 2º Incentivos não tributários concedidos anteriormente a esta lei, continuam com o prazo de vigência inalterado, permanecendo o período de 5 anos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 21 de março de 2023.

CARLOS EDUARDO RANZI
VEREADOR



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como ideia central dar maior previsibilidade de acontecimento quanto à concessão de benefícios destinados às empresas que os recebem. De igual maneira, tanto a empresa destinatária quanto o poder público passará a ter previsibilidade de fim do prazo de concessão dos benefícios.

Desta maneira, não pairará dúvidas sobre a vigência de um benefício concedido, e dará legitimidade para o encerramento da vigência de leis que concedem benefícios, assim como também forçará que os benefícios concedidos por um governo tenham prazo para serem cumpridos.

Pelo lado da empresa beneficiária, esta também terá mais assertividade em passar a receber o benefício em prazo estipulado, evitando assim que tenhamos leis que apontam para o infinito no quesito tempo para aplicação do benefício.

Assim, ao aprovarmos este projeto de lei, esperamos ter maior transparência sobre a concessão dos benefícios que serão concedidos aos empresários que estão instalando-se, ou ampliando seus negócios no município de Lajeado.

Atualmente não se diferenciam em prazos, a concessão de incentivos tributários de incentivos não tributários, sendo que ambos têm prazo de aplicação de 5 anos, conforme preceitua o artigo 9º da Lei Municipal 6.720 de 12 de dezembro de 2001, o qual se pretende alterar. Acreditamos que seja possível ter controle maior sobre serviços executados, bem como previsão de aplicabilidade, diminuindo o prazo de concessão destes incentivos não tributários para dois anos. Desta maneira, também a empresa que recebe o incentivo por meio de projeto de lei, já pode esperar receber o serviço em prazo menor do que o anteriormente estipulado - no caso, 5 anos.

Cabe lembrar que por meio do artigo 2º desta lei, os incentivos não tributários concedidos até a data da aprovação da lei, continuam com o prazo de aplicação de 5 anos, estes não perdendo o direito de utilização dos benefícios assegurados por lei. Portanto, com o intuito de agilizar os processos de concessão de benefícios não tributários, e viabilizar a concessão dos referidos benefícios a um número maior de empresas, solicitamos parecer positivo dos nobres pares.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/D0113DC3>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001010 de 21/03/2023 08:58:19

Documento
000033 / 2023

Processo
-

Autenticação



D0113DC3

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CARLOS EDUARDO RANZI

CPF: 976***.***87

Assinado em: 21/03/2023 08:09:29

Local: IP: 187.45.100.210 Geolocalização: -29.457746, -51.96861



Hash do documento (SHA-256): 9d630873df20d9da593b086a4faa88797f8582d2ab4059b5c74c5a8c2f707d22

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.